

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DA 1ª CÂMARA Nº 014/2026

Aos quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, às nove horas, na Sala das Sessões, reuniu-se ordinariamente, a 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, sob a Presidência da Exma. Sra. Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias. Presentes, também: a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues; o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir na sessão o Cons. Kleber Dantas Eulálio; e o Representante do Ministério Público de Contas do Estado do Piauí, Procurador Plínio Valente Ramos Neto. Ausentes: o Cons. Kleber Dantas Eulálio; e o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (em viagem a serviço do TCE/PI – Portaria nº 521/2026).

ATA. Lida, foi aprovada a ata da sessão anterior.

PROCESSOS APRECIADOS E JULGADOS

RELATADOS PELA CONS.^a REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

EXTRATO DE JULGAMENTO PARCIAL Nº 169/2026. **TC/006278/2025 – TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES-PI (EXERCÍCIOS FINANCEIROS DE 2021, 2022 e 2023)**. Objeto: apuração de possível dano ao erário. Responsável(is): Francisco Antônio Rebelo de Paiva – Prefeito Municipal; Gilmar Sousa Rebelo – Secretário Municipal de Administração; Rafael Lira de Sousa – Pregoeiro; Odivan Fortes Torres e Marcela Maria Araújo Magalhães Torres – apontados como proprietários de fato da empresa contratada; empresa FRIO FORTE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA.; e Alexandra Silva Araújo – sócia-administradora da empresa. Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) – (Procuração: Francisco Antônio Rebelo de Paiva/Prefeito Municipal – fl. 1 da peça 26.2 e fl. 1 da peça 72.2; e Gilmar Sousa Rebelo/Secretário Municipal de Administração – fl. 1 da peça 73.2); Tássia Rafaela Magalhães Torres (OAB/PI nº 17.691) – (Procuração: Odivan Fortes Torres – fl. 1 da peça 74.2; e Marcela Maria Araújo Magalhães Torres – fl. 1 da peça 75.2); e Sérgio Gonçalves do Rego Motta Filho (OAB/PI nº 14.658) – (Procuração: empresa FRIO FORTE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA. – fl. 1 da peça 80.2; e Alexandra Silva Araújo – fl. 1 da peça 81.2). Decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvida o Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação oral da Relatora Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias, **retirar de pauta** o presente processo pelo **prazo de 1 (uma) sessão de julgamento**. Assim, o referido processo retornará à Pauta de Julgamento da Primeira Câmara do dia 18/8/2026.

EXTRATO DE JULGAMENTO PARCIAL Nº 170/2026. **TC/005384/2025 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024)**. Responsável(is): Gladson Murilo Mascarenhas Ribeiro – Prefeito Municipal. Advogado(s): Márcio Pereira da Silva Rocha (OAB/PI nº 11.687) – (Procuração: fl. 1 da peça 10.2). Decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido o Representante do

Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação oral da Relatora Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias, **retirar de pauta** o presente processo pelo **prazo de 1 (uma) sessão de julgamento**, conforme requerimento do advogado Márcio Pereira da Silva Rocha (OAB/PI nº 11.687), protocolado sob o número 010015/2026 (peça 24.1). Assim, o referido processo **retornará à Pauta de Julgamento da Primeira Câmara do dia 18/8/2026**.

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

(Em Substituição ao Cons. Kleber Dantas Eulálio)

EXTRATO DE JULGAMENTO PARCIAL Nº 171/2026. **TC/006028/2024 – INSPEÇÃO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024)**. Objeto: analisar a contratação de serviços de transporte escolar prestados no âmbito do Município de Pimenteiras-PI. Interessado(s): Maria Lúcia de Lacerda – Prefeita Municipal; Ana Cleide Galdino Loiola – Secretária Municipal de Educação; Osmídio Maciel Gomes Filho – Secretário Municipal de Finanças; Yuri Cunha Shimamoto – representante da empresa SHIMAMOTO EMPREENDIMENTOS LTDA.; e Edmundo Soares de Carvalho Filho – representante da empresa PIAUÍ LOCAÇÕES DE VEÍCULOS E TRANSPORTE ESCOLAR. Advogado(s): Valdílio Souza Falcão Filho (OAB/PI nº 3.789) – (Substabelecimento sem reserva de poderes: Maria Lúcia de Lacerda/Prefeita Municipal – fl. 1 da peça 58.2); e José Maria de Araújo Costa (OAB/PI nº 6.761) – (Procuração: empresa SHIMAMOTO EMPREENDIMENTOS LTDA. – fl. 1 da peça 61.2). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório Preliminar da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações – DFCONTRATOS (peça 20), o Relatório de Instrução da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações – DFCONTRATOS (peça 51), o Relatório Complementar da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações – DFCONTRATOS (peça 68), os pareceres do Ministério Público de Contas (peças 54 e 71), a sustentação oral do advogado Valdílio Souza Falcão Filho (OAB/PI nº 3.789), que se reportou às falhas apontadas, e o mais que dos autos consta, decidiu a 1ª Câmara, unânime, conforme requerimento oral do Relator Substituto Jackson Nobre Veras, **retirar de pauta** o presente processo, pelo **prazo de 1 (uma) sessão de julgamento**, para que o mesmo seja relatado pelo Cons. Kleber Dantas Eulálio (Relator Titular), considerando a complexidade da matéria e que o tempo transcorrido entre a convocação do Relator Substituto e a sessão de julgamento não se mostrou suficiente para o pleno conhecimento processual.

EXTRATO DE JULGAMENTO PARCIAL Nº 172/2026. **TC/004182/2026 – MONITORAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO EXARADA POR INTERMÉDIO DO ACÓRDÃO Nº 410/2025 – 1ª CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO TC/009339/2024 (INSPEÇÃO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA-PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024)**. Responsável (pelo cumprimento da decisão): Fernanda Pinto Marques – Prefeita Municipal. Advogado(s): Válber de Assunção Melo (OAB/PI nº 1.934/89) e outro – (Procuração: peças 46.2, 46.3, 52.2, 53.2, 55.3, 56.2 e 57.2 do processo TC/009339/2024); e Julliano Mendes Martins Vieira (OAB/PI nº 7.489) – (Procuração: peça 54.4 do processo TC/009339/2024). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Acórdão nº 410/2025 – 1ª CÂMARA (peça 1 do processo TC/004182/2026), o Relatório Complementar de Contraditório da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações – DFCONTRATOS (peça 19 do processo

TC/004182/2026), o Relatório de Monitoramento da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações – DFCONTRATOS (peça 24 do processo TC/004182/2026), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 27 do processo TC/004182/2026), e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 32), nos seguintes termos: 1. Pela **expedição de nova DETERMINAÇÃO** à Prefeitura Municipal de Luzilândia-PI, na pessoa da sua atual gestora, para que, no **prazo de 10 dias úteis**, adote e comprove documentalmente medidas concretas voltadas ao efetivo cumprimento da referida deliberação constante nos autos do Acórdão nº 410/2025 (TC/009339/2024); 2. Pela **expedição de ALERTA** à Prefeitura Municipal de Luzilândia-PI apontando para o fato de que a permanência do descumprimento das determinações expedidas por esta Corte, bem como a inobservância das providências a serem adotadas em cumprimento deste monitoramento, poderá ensejar a aplicação das sanções cabíveis, sem prejuízo da apuração de responsabilidade dos agentes envolvidos; 3. Deixo a aplicação da sanção cabível para após o monitoramento do cumprimento da nova determinação.

RELATADOS PELA CONS.^a FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

EXTRATO DE JULGAMENTO PARCIAL Nº 173/2026. TC/005528/2025 – **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SIGEFREDO PACHECO-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024)**. Responsável(is): Murilo Bandeira da Silva – Prefeito Municipal. Advogado(s): Márcio Pereira da Silva Rocha (OAB/PI nº 11.687) – (Procuração: fl. 1 da peça 9.2); Taís Guerra Furtado (OAB/PI nº 10.194) – (Substabelecimento sem reserva de poderes: fl. 1 da peça 25.2); e Gleyciara de Moura Borges (OAB/PI nº 24.398) – (sem procuração nos autos, com petição à peça 30.1). Este processo é oriundo da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara Virtual 01/06/2026 a 05/06/2026. Foi destacado pelo Cons. Kleber Dantas Eulálio para prosseguir julgamento na Sessão de Julgamento da 1ª Câmara Presencial para melhor análise do feito, conforme Extrato de Julgamento Parcial (peça 22). Na sequência, o presente processo esteve na Sessão de Julgamento da 1ª Câmara Presencial do dia 7/7/2026, na qual teve seu julgamento suspenso em razão da concessão de vistas dos autos ao Cons. Kleber Dantas Eulálio, conforme Extrato de Julgamento Parcial (peça 27). Na presente sessão, decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação oral da Exma. Sra. Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias (Presidente da Primeira Câmara), **retirar de pauta** o presente processo, pelo **prazo de 01 (uma) sessão de julgamento**, em razão da ausência do Cons. Kleber Dantas Eulálio e, por consequência, da **impossibilidade de se repetir a mesma composição votante** registrada nas sessões julgadoras iniciais deste processo (peças 22 e 27). Assim, o referido processo **retornará à Pauta de Julgamento da Primeira Câmara do dia 18/8/2026**.

EXTRATO DE JULGAMENTO PARCIAL Nº 174/2026. TC/015445/2025 – **APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE. INTERESSADO(A): MARLI DA CRUZ DE JESUS** (CPF nº 395.***.***-**), ocupante do cargo de Professor, 40h, Classe SE, Nível IV, matrícula nº 1001302, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC). Advogado(s): Jefferson Francisco Falcão de Carvalho Marcos (OAB/PI nº 16.947) – (Procuração: fl. 1 da peça 3.2). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório Preliminar da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL 3 (peça 4), o Relatório da Revisão da Divisão de

Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL 3 (peça 6), o Relatório Complementar da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL 3 (peça 15), os pareceres do Ministério Público de Contas-MPC (peças 5, 7 e 16), e o mais que dos autos consta, decidiu a 1ª Câmara, unânime, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 21), nos seguintes termos: 1. Pela **conversão do julgamento em DILIGÊNCIA**, para que, no **prazo de 15 (quinze) dias**, nos termos do art. 323 do Regimento Interno/TCE-PI, o atual gestor da Fundação Piauí Previdência: 1.1. **PROVIDENCIE** a realização de nova perícia médica oficial, mediante avaliação especializada, com emissão de laudo conclusivo acerca da existência ou não denexo causal entre a enfermidade incapacitante, identificada pelo CID M51.1, e as atividades laborais desempenhadas pela servidora; 1.2. **ENCAMINHE** a esta Corte o laudo pericial e os demais documentos necessários à definição do coeficiente aplicável aos proventos.

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

EXTRATO DE JULGAMENTO PARCIAL Nº 175/2026. **TC/002499/2026 – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. INTERESSADO(A): MARIA JOSÉ TEIXEIRA COSTA** (CPF nº 217.***.***-**), ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, matrícula nº 4038, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde de Sigefredo Pacheco-PI. Decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação oral da Exma. Sra. Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias (Presidente da Primeira Câmara), **retirar de pauta** o presente processo, pelo **prazo de 01 (uma) sessão de julgamento**, em razão da ausência do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Assim, o referido processo **retornará à Pauta de Julgamento da Primeira Câmara do dia 18/8/2026**.

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

EXTRATO DE JULGAMENTO PARCIAL Nº 176/2026. **TC/010061/2024 – TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021)**. Referência processual: instaurada por determinação exarada no Acórdão nº 287/2024-SPC, prolatado nos autos do TC/019565/2021 (Representação contra a Prefeitura Municipal de Cajueiro da Praia-PI, exercício financeiro de 2021). Objeto: apurar a possível existência de dano ao erário municipal, quantificá-lo e identificar os responsáveis, em razão de supostas irregularidades na execução do Contrato nº 01.0208/2021, firmado entre a Prefeitura Municipal de Cajueiro da Praia-PI e a empresa SOLUÇÃO SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. (CNPJ 26.732.924/0001-76), destinado à coleta de resíduos sólidos e capina, oriundo da Tomada de Preços nº 002/2021. Responsável(is): Clara Pereira Sobrinho – Secretária Municipal de Administração e Finanças (2021); Elkis Alves de Sousa Santos – Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal de Cajueiro da Praia-PI (2024 a 2025); e Carlos Daniel da Silva – representante legal da empresa SOLUÇÃO SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. Advogado(s): Gedson de Sousa Santos Jacinto Serra (OAB/PI nº 18.273) – (Procuração: empresa SOLUÇÃO SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. – fl. 1 da peça 29.3);

e Márcio Pereira da Silva Rocha (OAB/PI nº 11.687) – (Procuração: Clara Pereira Sobrinho/Secretária Municipal de Administração e Finanças em 2021 – fl. 1 da peça 25.2). Decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras (peça 37.2), **retirar de pauta** o presente processo pelo **prazo de 1 (uma) sessão de julgamento**, conforme requerimento do advogado Márcio Pereira da Silva Rocha (OAB/PI nº 11.687), protocolado sob o número 010002/2026 (peça 37.1). Assim, o referido processo **retornará à Pauta de Julgamento da Primeira Câmara do dia 18/8/2026**.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 177/2026. TC/004307/2025 – DENÚNCIA CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ DO PIAUÍ-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025).
Objeto: possíveis irregularidades no repasse de contribuições previdenciárias. Denunciado(s): Raimundo Nonato Gomes de Oliveira – Prefeito Municipal. Denunciante(s): Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Jatobá do Piauí (SINDSERJA). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Instrução da Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência – DFPESSOAL (peça 14), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 16), e o mais que dos autos consta, decidiu a 1ª Câmara, unânime, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 21), nos seguintes termos: a) **PROCEDÊNCIA** da denúncia, em razão da irregularidade consistente na ausência/intempestividade do recolhimento e repasse das contribuições previdenciárias ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), em afronta aos arts. 37, caput, 195, inciso I, alínea "a", e 201, caput, da Constituição Federal c/c art. 30 da Lei nº 8.212/1991; b) **APLICAÇÃO DE MULTA** no valor de **2.000 UFR-PI** ao Sr. Raimundo Coelho de Oliveira Gomes (Hilton Gomes), Prefeito Municipal de Jatobá do Piauí-PI, com base no art. 79, I, da Lei Estadual nº 5.888/09 (LOTCE/PI), c/c art. 206, I, do RITCE/PI; c) **DETERMINAÇÃO** ao atual Prefeito Municipal de Jatobá do Piauí-PI, Sr. Raimundo Nonato de Oliveira Gomes (Hilton Gomes) (legislatura 2021-2024; 2025-2028) para que promova a regularização quanto ao recolhimento/repasso das contribuições previdenciárias, e, caso já tenha sido realizada, que encaminhe documentação probatória quanto à adimplência do mesmo; d) **DAR CIÊNCIA DA DECISÃO** ao Ministério Público do Estado do Piauí (MP/PI) para adoção de medidas que entenda necessárias para o saneamento da situação.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Jean Carlos Andrade Soares, Chefe da Divisão de Apoio à 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, lavrei a presente ata, que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo(a) Sr(a). Presidente(a), pelo(s) Conselheiro(s), pelo(s) Conselheiro(s) Substituto(s), pelo(a) Procurador(a) e por mim subscrito.

Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias – Presidente

Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues

Cons. Substituto Jackson Nobre Veras

Procuradora Plínio Valente Ramos Neto – Procurador(a) de Contas junto ao TCE

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 14 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
***.55.603-**	REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS	25/09/2026 10:43:39
***.81.753-**	JACKSON NOBRE VERAS	25/09/2026 11:24:20
***.88.053-**	JEAN CARLOS ANDRADE SOARES	25/09/2026 11:36:40
***.30.863-**	FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES	28/09/2026 11:05:35
***.18.668-**	PLINIO VALENTE RAMOS NETO	28/09/2026 11:24:05

Protocolo: 002183/2026

Código de verificação: 9D4E5039-EA3D-4D37-A281-FF2E1172F038

Portal de validação: <https://portal.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>

